



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 228-C, DE 2007 **(Do Sr. Chico D'Angelo)**

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DR. TALMIR); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. RIBAMAR ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no 3º sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º As normas regulamentadoras determinarão as atividades a serem desenvolvidas nesta lei.

Parágrafo único. Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposta que ora apresento, além de considerá-la de extrema importância homenageia a nobre deputada federal Telma de Souza que apresentou essa proposta na Legislatura passada.

A sífilis congênita é mais um dos problemas que trazem indignação por sua persistência entre a nossa população. De fácil identificação e tratamento, é inadmissível que ela continue a se manifestar entre os recém-nascidos do Brasil. Afinal de contas, o agente da doença foi detectado há mais de um século e a penicilina – que é o tratamento de escolha – está disponível há mais de quatro décadas. Além disto, eliminar a sífilis congênita é um compromisso que o Brasil em esferas internacionais, para ser cumprido até o ano 2000.

Algumas estimativas mostram que o custo dos dois exames requeridos no pré-natal gira em torno de cinco reais, e que o tratamento beira os dezesseis reais. É revoltante ver que uma atitude relapsa quanto a uma doença de diagnóstico e tratamento tão acessíveis resulte, inclusive na possibilidade de morte do feto ou recém-nascido. Outra avaliação de custo/benefício: uma estimativa aponta o gasto de mais de dez milhões entre 2000 e 2005 com quase vinte e cinco mil crianças internadas por sífilis congênita.

A sífilis congênita é mais uma das doenças de grave repercussão sobre o feto. O diagnóstico e tratamento oportunos evitam transtornos gravíssimos como o óbito, deformidades em ossos e dentes, problemas respiratórios e pneumonias, retardo mental, surdez e lesões cutâneas graves.

Devo ressaltar, que o mais importante no caso é conseguir que toda gestante tenha acesso ao acompanhamento pré-natal de qualidade, e aos exames e tratamento que forem necessários. É essencial, ainda, que todo casal tenha acesso a informações e ações de saúde sexual e reprodutiva.

Isto implica em aproximar cada vez mais os programas de vigilância e de assistência. Aliás, a notificação da sífilis congênita é compulsória a bastante tempo, e o exame para diagnóstico integra as rotinas do SUS através de Portarias do Executivo. No entanto, a subnotificação é gritante no país.

Nosso intuito, ao propor a instituição deste dia, é chamar a atenção para o problema e estimular a população a procurar o pré-natal e a saber da importância deste diagnóstico, como de outras doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a Aids, como preconiza a rotina do Sistema Único de Saúde. Sabemos que o que é realmente eficaz é a ação permanente, contínua, o programa solidamente de forma estruturada em toda a rede, com acesso amplo a toda a população.

No entanto, visto que esta é uma ferramenta a acrescentar ao trabalho que o SUS desenvolve em termos de combate às DST e Aids, apresentamos esta proposta, contando com o apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

Pretendemos, deste modo, apoiar gestores e profissionais de saúde a aperfeiçoar o atendimento pré-natal, e evitar custos adicionais para o Estado e danos irreparáveis, além de sofrimento indescritível para a população brasileira.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2007

CHICO D'ANGELO
Deputado Federal - PT/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição que ora analisamos intenta criar o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no 3º sábado do mês de outubro de cada ano. Estabelece que as normas regulamentadoras determinem as

atividades a desenvolver, estimulando-se a participação de profissionais e gestores de saúde nas atividades. O objetivo é enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante durante o pré-natal. Prevê a vigência trinta dias após sua regulamentação.

O Autor justifica a proposição, reapresentada a partir de proposta da Deputada Telma de Souza, pela revolta que causa a constatação de que atitudes relapsas quanto a uma doença de diagnóstico e tratamento acessíveis e fáceis e consequências catastróficas para o feto. Estima que dois exames no pré-natal custam cerca de cinco reais, e o tratamento, dezesseis. A sífilis congênita pode trazer deformidades, retardo mental e até a morte do feto.

A intenção é estimular a comunidade a buscar o diagnóstico e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis e ressaltar a importância do pré-natal de qualidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Tem toda a razão lustre Autor ao indignar-se com as consequências nefastas da sífilis congênita, doença facilmente evitável e de tratamento simples. A instituição do Dia Nacional de Combate à Sífilis, que ocorreu em 2006 por iniciativa de participantes do Congresso da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis teve o apoio de diversas sociedades médicas, além do Ministério da Saúde. A data escolhida foi a mesma – o terceiro sábado do mês de outubro. Na ocasião, chamou-se a atenção para a sífilis congênita.

Não há nenhum documento legal de âmbito nacional que reforce esta iniciativa. Assim, julgamos oportuno que esta data se consolide no calendário oficial do país. Porém, seria mais proveitoso associar ao dia sugerido a própria sífilis, que não foi mencionada.

Ressaltamos que esta iniciativa poderia ter sido encaminhada pelo Autor em forma de Indicação ao Poder Executivo. No entanto, como reconhecemos a seriedade maior no cumprimento daquilo que é determinado por lei, optamos por elaborar emendas ao projeto, incluindo a menção ao combate à sífilis como doença sexualmente transmissível.

Assim, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 228, de 2007, com as três emendas propostas.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado Dr. Talmir
Relator

EMENDA No 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita. "

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado Dr. Talmir
Relator

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano. "

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado Dr. Talmir
Relator

EMENDA Nº3

Acrescente-se à parte final do parágrafo único do art. 2º a seguinte expressão:

"... e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível. "

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado Dr. Talmir
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas o Projeto de Lei nº 228/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Talmir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Almeida, Maurício Trindade, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Acélio Casagrande, Antonio Bulhões, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Leonardo Vilela e Mário Heringer.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I - RELATÓRIO**

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado CHICO D'ANGELO propõe seja instituído o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CSSF, a proposta em apreço foi objeto de Parecer favorável, com três Emendas, do ilustre Deputado DR. TALMIR.

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar dos pontos que norteiam esta Comissão no sentido de não estimular proposições sobre datas comemorativas, é da nossa salutar tradição apreciar favoravelmente propostas que criam datas com alto valor educativo e cultural, sobretudo quando o assunto se reveste de interesse público.

Esse é o caso do PL em apreço. Não se pode ter dúvida sobre o quanto o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita dará ensejo à conscientização sobre essa grave doença, na verdade, sobre um grupo de doenças sifilíticas sexualmente transmissíveis, em ambos os sexos.

A proposta em apreço tem, portanto, mérito educacional e cultural, além de elevado espírito de relevância para a saúde pública.

Contudo, cabe registrar aqui o quanto foi oportuno a proposta ter passado pelo crivo de um profissional da saúde, meu ilustre colega DR. TALMIR, que no seu Parecer favorável na CSSF percebeu equívocos de ordem médica, e prontamente fez os reparos necessários à proposta, apresentando, para tanto, três Emendas. De fato, Sífilis é gênero de doença, e Sífilis Congênita é espécie. Daí a importância de que a data a ser instituída seja Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita. Além disso, o nobre relator na CSSF adicionou oportunamente ao Parágrafo único do art. 2º do PL a referência à DST – Doença Sexualmente Transmissível.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº

228, de 2007, do ilustre Deputado CHICO D'ANGELO, nos termos do texto aprovado na CSSF, com a três Emendas apresentadas pelo autor do Parecer nessa Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 228-A/07, de acordo com as emendas adotadas na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Estabelece, ainda, que as normas regulamentadoras da lei determinarão as atividades a ser desenvolvidas, devendo ser estimulada a participação dos profissionais e

gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal.

Em sua justificação, o autor registra que a proposta homenageia a Deputada Telma de Souza, autora na Legislatura passada. Ressalta que a sífilis congênita é mais uma das doenças de grave repercussão sobre o feto e que o seu diagnóstico e tratamento oportunos evitam transtornos gravíssimos como o óbito, deformidades em ossos e dentes, problemas respiratórios e pneumonias, retardo mental, surdez e lesões cutâneas graves.

Acredita que a iniciativa contribuirá para chamar atenção para o problema no país e estimular a população a procurar o pré-natal e, a saber, a importância deste diagnóstico, assim como de outras doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, unanimemente, com três emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Talmir.

As referidas emendas alteram a redação da ementa, do caput do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, para estender o alcance da medida à própria sífilis, não ficando o dia restrito à sífilis congênita.

Em seguida, a matéria foi analisada, também quanto ao mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, com as emendas da Comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas a ele apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que o projeto e suas emendas disciplinam matéria relativa à cultura e à proteção e defesa da saúde, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX e XII). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim,

a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições se encontram em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado PAULO TEIXEIRA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228/2007 e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Ricardo Tripoli, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Dr. João, Edmar Arruda, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Roberto Britto, Valtenir Pereira e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
